

6 FEV 1987

Assemb.

pág. 12

Iniciativas constituintes

COMISSÃO DE SÃO PAULO

Enquanto o trabalho dos congressistas demora a tomar rumo e cadência mais definidos, uma proposta levantada inicialmente pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte ganha corpo e se mostra uma alternativa louvável de aperfeiçoamento do processo de elaboração da nova Carta. Já tendo sido endossada por diversos parlamentares, entre os quais os senadores peemedebistas Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso, que apresentaram as duas maiores votações no pleito de novembro, a idéia é garantir, no regimento da Constituinte, o instrumento que se convencionou chamar de iniciativa popular.

A sugestão prevê que as proposições feitas por um mínimo de trinta mil cidadãos, ou por duas entidades da sociedade civil que apresentem este mesmo número de membros, sejam incluídas na pauta da Constituinte. Com isso a influência da sociedade sobre os trabalhos de redação da futura Carta poderia ser aprofundada, ganhando a população um mecanismo suplementar de exercício da democracia. Algumas ressalvas, entretanto, precisam ser feitas.

Em primeiro lugar, não se pode superestimar um mecanismo que, se tomado com uma dose maior de realismo político-institucional, chegaria a ser qualificado de descartável. A representação popular que se tem — ou que se deveria ter — no Parlamento, com a presença de delegados de segmentos sociais os mais diversos, compõe por si só um instrumento pleno para as iniciativas de legislação ou, no caso, de redação constitucional. De qualquer modo, como são muitas as falhas de representação da Constituinte — de que é exemplo a falta de proporcionalidade nas bancadas estaduais —, a iniciativa popular pode ter a

saudável função de dar voz a faixas da sociedade que tenham permanecido fora do Congresso ou estejam sub-representadas.

Um segundo ponto a tomar-se com cuidado é o da possibilidade de abusos. Foi com tal preocupação que, nos diversos países que adotaram o mecanismo para o caso específico do Poder Legislativo — e não do Constituinte —, fixaram-se fortes exigências quanto ao mínimo de subscrições. Na Itália é preciso que pelo menos cinquenta mil cidadãos assinem um projeto de lei para que ele chegue ao Parlamento; na Áustria, o número é até maior: duzentas mil assinaturas. As trinta mil desejadas pelo Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte poderiam mostrar-se assim pouco limitativas, ainda mais se tomarmos em conta que se trata de redação constitucional, e não de legislação ordinária como nos dois países citados.

Quanto à hipótese de iniciativa de projetos por parte de organizações da sociedade civil, é evidente que o risco de abusos cresce a ponto de torná-la quase inviável — a menos que se encontre outra fórmula, muito mais restritiva, que não a de exigir única e exclusivamente a aprovação do texto pelas assembleias de duas entidades. Não seria demais prever, nesta forma agora idealizada, uma avalanche de projetos os mais confusos, e com interesses nem sempre lícitos, no Congresso constituinte.

A proposta do Plenário Pró-Participação Popular na Constituinte deve ser encarada, e neste sentido significaria sobretudo uma profissão de respeito à sociedade, como instrumento paralelo na institucionalização democrática e como aperfeiçoamento do processo constituinte. Democracia, afinal, nunca é demais.